



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO**

SÃO PAULO - SP, 05 de Setembro de 2024

**BOLETIM INTERNO OSTENSIVO Nº 162**

Para conhecimento do pessoal desta OM e devida execução, publico o seguinte:

**PRIMEIRA PARTE  
SERVIÇOS DIÁRIOS E INSTRUÇÃO**

Sem alteração

**SEGUNDA PARTE  
PESSOAL**

**I - MILITAR DA ATIVA**

**1 - DESIGNAÇÃO PARA CARGO - (1138)**

**a) CL QOMED GOB CLAUDIA VENTIMIGLIA GRAEFF 3017982**

Designado(a) para exercer o cargo de Vice-Diretora do(a) Administração, do(a) HFASP, com carga a receber, a contar de 03/09/2024.

Em consequência, os setores responsáveis tomem conhecimento e providenciem a respeito.

**b) 2T QOCON CCO JOSIANE GONÇALVES PRISCO 6957560**

Designado(a) para exercer o cargo de CHEFE DA SEÇÃO AUXILIAR (DACI-3) do(a) DACI, do (a) CELOG, sem carga a receber, a contar de 05/09/2024, sendo o prazo para a assunção de 10 (dez) dias úteis, em cumprimento ao que prevê o RADAe/2022 (Setor recebido da MJ CAROLINE 4111710).

Em consequência, os setores responsáveis tomem conhecimento e providenciem a respeito.

**c) 1T QOINT NTE ARNALDO ALVES DA CONCEIÇÃO NETO 6669999**

Designado(a) para exercer o cargo de Chefe do(a) Secretaria da SUB (SEC SUB), do(a) GAP-SP, sem carga a receber, a contar de 09/09/2024.

Em consequência, os setores responsáveis tomem conhecimento e providenciem a respeito.

**d) 2T QOINT NTE RAFAEL DE FREITAS KIMURA 7047096**

Designado(a) para exercer o cargo de Chefe do(a) Subseção de Controle de Estoque de Gêneros (SUB-7), do(a) GAP-SP, com carga a receber, a contar de 09/09/2024.

ROBSON LAUBE ROQUE MOREIRA Ten Cel Av  
Subcomandante do CRCEA-SE

## TERCEIRA PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

### I - ASSUNTO GERAIS

#### 1 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO - (1260)

- a) PORTARIA CEPE Nº 25/SEC DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.  
Protocolo COMAER nº 67121.000953/2024-58

Aprova a Política de Inovação do Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica.

O CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 24 do RICA 21-259/2021 “Regimento Interno do Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica”, aprovado pela Portaria DIRINFRA nº 30/ANO, de 30 de Agosto de 2021; e considerando o disposto nos artigos 218, 219, 2019-A e 219-B da Constituição Federal, e na Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que no seu art. 14 estabelece que cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação instituirá a sua Política de Inovação, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação do Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica (CEPE), que estabelece as diretrizes e os objetivos para organização e gestão dos processos que constituirão os normativos e procedimentos da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para se adequar ao previsto no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. A Política de Inovação do CEPE consiste no sistema composto por princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, que nortearão as estratégias, os programas, projetos e as ações de longo prazo do CEPE voltadas ao incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento, preferencialmente com o foco nos setores de projetos de arquitetura e engenharia, multidisciplinares e complexos, com o intuito de promover o desenvolvimento do Poder Aeroespacial.

Art. 2º O Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica (CEPE), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), criado pela Portaria nº 938/GC3, de 8 de julho de 2015, tem por missão sintética elaborar pesquisas, estudos e projetos de interesse da Força Aérea Brasileira, com foco na área de infraestrutura.

Parágrafo único. Dentre as atividades desenvolvidas, destacam-se: realizar pesquisas e estudos técnicos, elaborar projetos complexos e multidisciplinares em diversas áreas da engenharia e arquitetura, prestar consultoria técnica na área de infraestrutura, produzir e gerenciar conhecimento técnico com padronização e integração sistêmica, estabelecer modelos e bases como referência técnica aos elos sistêmicos.

Art. 3º O CEPE é subordinado à Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica.

Art. 4º O CEPE tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Política de Inovação está alinhada com os documentos que regem a matéria em nível Federal, como a Política Nacional de Defesa (PND), Política Nacional de Inovação (PNI), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBDI), Estratégia Nacional de Defesa (END), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Estratégia Nacional de Inovação (ENI), Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), bem como no âmbito do Ministério da Defesa (MD): Política de Propriedade Intelectual (Portaria GM-MD nº 3.439/2021) e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.063/2021), além dos planos estratégicos do Comando da Aeronáutica (COMAER): Concepção Estratégica “Força Aérea 100” (DCA 11-45), Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47), Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217/2021) e, finalmente, todas as normas sistêmicas que constituem o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

## CAPÍTULO II

### DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito desta publicação, os termos e expressões têm seus conceitos definidos no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01), no Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4/2001) e no Glossário do SINAER - Sistema de Inovação da Aeronáutica (MCA 80-3/2022).

## CAPÍTULO III

### DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 7º São Diretrizes da Política de Inovação do CEPE:

I - Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, para fomento ao desenvolvimento de soluções científicas tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial;

II - Gestão eficiente da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

III - Ações institucionais de ampliação de suas competências e da capacitação institucional científica e tecnológica de apoio à inovação, à gestão da inovação, à transferência de tecnologia e à gestão da propriedade;

IV - Gestão estratégica de parcerias, incluindo instituições públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, e órgãos correlatos em todas as esferas;

V - Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica próprios ou em parceria, envolvendo ICT ou empresas públicas ou privadas, com financiamento público ou privado;

VI - Incentivo à criação de mecanismos para monitorar e antecipar tendências tecnológicas no ramo da engenharia civil, garantindo que o CEPE esteja na vanguarda das inovações relevantes para o cumprimento de sua missão; e

VII - Proteção da produção intelectual, o licenciamento de direitos de propriedade e a transferência de tecnologia em consonância com a missão institucional e os potenciais benefícios à sociedade.

Art. 8º São Objetivos da Política de Inovação do CEPE:

I - Orientar e assegurar a conformidade com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema;

II - Alinhar as diretrizes da Política de Inovação do CEPE com diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) e do Ministério da Defesa (MD);

III - Disseminar a cultura da inovação, incluindo a valorização dos inventores do presente e o reconhecimento dos pioneiros do passado;

IV - Orientar o desenvolvimento, aprimoramento e promoção de processos de formação e capacitação de recursos humanos nas áreas científicas e tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial, da inovação tecnológica, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

V - Simplificar os processos administrativos, visando a sua racionalização e agilidade;

VI - Viabilizar a captação de recursos próprios pelo CEPE para cumprimento das ações institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII - Orientar a prestação de serviços técnicos especializados compatíveis com a missão institucional do CEPE e os objetivos da Lei de Inovação;

VIII - Fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e de gestão do CEPE;

IX - Estimular atividades de inovação no CEPE, fomentando a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e produtos para emprego em projetos de engenharia;

X - Promover iniciativas para manter ou ampliar a infraestrutura de pesquisa, de modo a garantir o fortalecimento da capacidade de pesquisa, prestação de serviços e inovação oferecidos à Força Aérea Brasileira;

XI - Promover a inovação disruptiva, encorajando projetos e iniciativas que tenham o potencial de transformar o cenário tecnológico e sustentável da engenharia civil;

XII - Promover a prestação de apoio a instituições públicas ou privadas por intermédio da prestação de serviços técnicos especializados ou do desenvolvimento conjunto, quando oportuno à ICT e às ações de inovação;

XIII - Compartilhar ou permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações e capital intelectual em atividades e projetos de CT&I.

## CAPÍTULO IV

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

#### Art. 9º Gestão da Propriedade Intelectual.

§ 1º O CEPE é o titular dos direitos de Propriedade Intelectual (Direito Autoral, Propriedade Industrial e Proteção Sui Generis), passíveis ou não de proteção, resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito do Centro por seus servidores, militares, colaboradores, estagiários e instrutores, vinculados temporariamente ou não e a qualquer título, ou ainda, da Propriedade Intelectual adquirida por meio da execução de contratos de PD&I celebrados junto à Base Industrial de Defesa.

I - As atividades desenvolvidas no âmbito do Centro são definidas como atividades realizadas em suas instalações e/ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, dados, equipamentos, materiais, informações técnicas ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pelo CEPE.

§ 2º O direito moral e patrimonial sobre criações literárias, tendo como exemplo teses, dissertações, trabalhos de fim de curso, artigos científicos e trabalhos similares, será(ão) do(s) autor(es), respeitado eventuais acordos existentes de parceria, no caso dos direitos patrimoniais, entre o mesmo e terceiros ou com o CEPE no financiamento ou execução dos trabalhos.

I - O CEPE será o detentor exclusivo do direito patrimonial sobre todo e qualquer material didático

produzido para cursos de capacitação, treinamentos e atividades de extensão tecnológica que promover e/ou ofertar, respeitado e preservado o direito moral do autor ou conteudista sobre a obra.

§ 3º A forma de proteção intelectual dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa será decidido em função do tipo de resultado obtido, sendo os principais mecanismos de proteção possíveis aplicáveis os direitos de Propriedade Industrial, registro de programa de computador ou segredo industrial, respeitados os requisitos legais e minimamente os critérios dispostos nos incisos I a VIII:

I - O alinhamento institucional à missão do CEPE;

II - O tipo de projeto de CT&I (estratégico, de contribuição, setorial ou orgânico) ou projeto de pesquisa acadêmica, analisados de forma a identificar e distinguir aqueles cujo conteúdo seja necessariamente vedado de ser objeto de divulgação, podendo ser considerado o uso de proteção por segredo industrial;

III - Os resultados de projeto de pesquisa acadêmica ou projeto de CT&I (estratégico, de contribuição, setorial ou orgânico) que envolvam atividades acadêmicas passíveis de proteção por patentes, de forma que não sejam divulgados ou publicados em data que anteceda o depósito, observando mesmo após o ato, divulgar ou publicar sem autorização expressa, após análise no caso a caso;

IV - A possibilidade de aplicação dual (militar e civil), em projetos de CT&I (estratégico, de contribuição, setorial ou orgânico) ou projeto de pesquisa acadêmica;

V - Os resultados com aplicação exclusiva à área de defesa, devendo ser tratados de forma a evitar qualquer tipo de divulgação ou publicação dos conhecimentos críticos;

VI - O nível de maturidade tecnológico (TRL) da criação a ser protegida, como fator auxiliar na decisão por tipo de proteção (patente ou segredo industrial);

VII - A perspectiva de continuidade do desenvolvimento da tecnologia a ser protegida, para análise de aumento do TRL, possibilidade de parcerias, entre outros;

VIII - A análise de mercado, devendo considerar o potencial de transferência da tecnologia, abrangência e interesse de mercado.

§ 4º Produtos ou processos, novos e/ou melhorados, obtidos no curso de uma pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico em parceria com terceiros, terão sua propriedade intelectual atribuída segundo o estabelecido nos acordos de parceria, convênios ou instrumentos jurídicos específicos firmados entre as partes.

I - É imprescindível que, antes do início do projeto de CT&I, as condições de compartilhamento e exploração da propriedade intelectual devem ser definidas nos acordos de parceria, convênios ou instrumentos jurídicos específicos firmados entre as partes.

§ 5º Em consonância com a Portaria do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), que “Regulamenta o recebimento e o pagamento de royalties no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER”, os ganhos econômicos resultantes da exploração da criação protegida de titularidade, na forma estabelecida na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, serão compartilhados com o criador na proporção de um terço.

I - A participação de que trata o §5º, citada em um terço, poderá ser partilhada, a critério do CEPE, entre os membros da equipe que tenham contribuído para a criação, desde que previamente especificado em documentação oficial do Centro.

§ 6º O portfólio de ativos intangíveis do CEPE, nomeadamente, Ativos de Inovação, serão gerenciados pela CGI/DCTA, que fará a divulgação por meio da Vitrine de Inovação no Portal da Inovação do SINAER, além de outras plataformas, e fará análise da prioridade para negociação com o setor produtivo, por meio de oferta tecnológica ativa.

§ 7º A AGI, em coordenação com o setor responsável pelo gerenciamento de projetos no âmbito do CEPE, deverá tomar conhecimento dos principais resultados obtidos nos projetos de CT&I de forma a viabilizar a avaliação e qualificação destes.

I - O CEPE poderá adotar metodologia que defina a estratégia de proteção dos ativos de inovação, especificando quais os critérios serão utilizados para avaliar e qualificar os resultados decorrentes das respectivas atividades e projetos de pesquisa executados;

II - Em situações em que o CEPE não apresente interesse na proteção, nem mesmo na manutenção do ativo como segredo industrial, desde que devidamente justificado e alinhado com a estratégia de proteção do referido Centro, o CEPE renunciará à criação em favor dos criadores, permitindo que esses assumam a titularidade, em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, incluindo o pedido de proteção e a exploração da criação.

§ 8º A ICT buscará implementar ferramentas de governança a fim de mitigar e evitar a perda de propriedade intelectual decorrente de publicações acadêmicas que contenham conhecimentos críticos ainda não avaliados quanto ao interesse de apropriabilidade via propriedade intelectual pelo CEPE, ou para os casos em que o criador deixa de comunicar a existência de tecnologia passível de proteção, seja para exploração própria da tecnologia ou para beneficiar instituições com parceria nos projetos de CT&I.

Art. 10 O CEPE poderá ceder ou licenciar seus direitos de propriedade industrial e transferir tecnologias oriundas da sua produção intelectual para terceiros interessados, por meio de instrumentos jurídicos adequados, com manifestação expressa e motivada.

§ 1º Os contratos de cessão, licenciamento e transferência de tecnologia deverão estabelecer:

I - A remuneração a ser feita ao CEPE, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

II - O prazo para a comercialização da criação;

III - As condições para a comercialização da criação, incluindo possibilidade de exportação, sublicenciamento, dispensa de royalties para vendas para órgãos públicos, restrição territorial, dentre outras; e

IV - A reversão automática desses direitos ao CEPE se não cumpridas essas condições e esse prazo, podendo serem estabelecidas condições específicas para essa reversão, além da possibilidade de novo licenciamento.

§ 2º O CEPE publicará no Portal da Inovação do SINAER, sob coordenação da CGI/DCTA, as tecnologias disponíveis e as condições para a sua cessão, licenciamento ou transferência.

§ 3º No caso de processo de licenciamento e/ou transferência de tecnologia sem cláusula de exclusividade, as negociações serão realizadas diretamente com as organizações interessadas, mediante a aceitação, expressa e voluntária, de manutenção de confidencialidade das informações acessadas.

§ 4º No caso de processo de licenciamento e/ou transferência de tecnologia com cláusula de exclusividade, o CEPE deverá dar publicidade do extrato de oferta tecnológica, por meio de divulgação em seu sítio de internet, no Portal de Inovação do SINAER e outros julgados

conveniente.

I - O extrato de oferta tecnológica descreverá, no mínimo: o tipo, o nome, a descrição resumida da criação a ser ofertada e a modalidade de oferta a ser adotada;

II - Poderão ser adotadas pelo CEPE para a oferta tecnológica as modalidades concorrência pública e negociação direta;

III - Os procedimentos que deverão ser adotados para transferência de tecnologia com cláusula exclusividade, incluindo a justificativa para a escolha da modalidade de oferta tecnológica, os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa serão detalhados em documento específico.

§ 5º No caso de desenvolvimento conjunto, no âmbito de acordos de parceria firmados, a exploração das criações com exclusividade pelo parceiro cotitular dispensará a oferta tecnológica e será objeto de contrato específico para regulamentação de uso, com definição da forma de remuneração ao CEPE, com base na legislação própria e normas sistêmicas do SINAER.

I - Se o parceiro cotitular não tiver interesse na exploração da criação, o CEPE poderá ofertar a tecnologia a terceiros, nos termos desta Política, mediante coordenação da CGI/DCTA.

§ 6º No caso de não ocorrer nenhum interessado na tecnologia ofertada pelo CEPE e/ou nenhuma empresa tecnicamente habilitada para recebê-la, a CGI/DCTA poderá providenciar, por meio de processo administrativo, o abandono dos direitos de propriedade industrial por qualquer ato que implique no arquivamento e/ou indeferimento da proteção requerida, nos termos da legislação e dos procedimentos quanto a forma, responsabilidades e prazos, estabelecidos nas normativas do SINAER.

I - O abandono desses direitos de propriedade não deve ocorrer sem que os criadores sejam consultados sobre o interesse de assumi-los, em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, por meio de cessão a título não oneroso, seguindo os procedimentos estabelecidos em documento específico;

II - Neste caso, a CGI/DCTA adotará as providências necessárias, através de manifestação expressa e motivada, à cessão dos direitos do CEPE sobre a criação, a título não oneroso, aos criadores, segundo os procedimentos estabelecidos em documento específico;

III - O CEPE poderá adotar metodologia que defina a estratégia de abandono dos ativos de inovação, especificando quais os critérios serão utilizados para avaliar e qualificar os ativos que não justificam a permanência no portfólio do CEPE.

§ 7º Celebrado o instrumento jurídico adequado de que trata este art. 10, os inventores da criação protegida ou do know-how, com vínculo ao CEPE, terão o dever de cumprir as cláusulas do contrato e serão obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

I - Somente devem permanecer na Vitrine de Inovação, para a oferta passiva, ou no portfólio de ativos com prioridade de negociação, para o caso de oferta ativa, os ativos que possuem capacidade técnica e operacional de serem transferidos para o licenciado ou cessionário das tecnologias, incluindo conhecimentos necessários à sua efetivação.

Art. 11 Não serão celebrados contratos de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador vinculado ao CEPE.

Art. 12 Os procedimentos, nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional (art. 75 da Lei nº 9.279/1996 e art. 82 do Decreto nº 9.283/2018), são:

§ 1º O pedido de patente cujo objeto interesse à defesa nacional deverá ser processado conforme previsto pelo art. 75 da Lei nº 9.279/1996, quanto aos aspectos de publicidade;

§ 2º É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido processado conforme o §1º, bem como qualquer divulgação, mesmo após a entrada do pedido de proteção no órgão competente;

§ 3º De forma alternativa, a proteção por segredo industrial poderá ser adotada em substituição ao pedido de patente de tecnologias de interesse da defesa nacional; e

§ 4º O CEPE, por meio da CGI/DCTA, deverá consultar o MD quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia considerada como de interesse da defesa nacional.

## CAPÍTULO V

### DIRETRIZES PARA PARCERIAS

Art. 13 Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo. Parágrafo único. O CEPE buscará, permanentemente, por meio de colaboração e participação estratégica nos esforços, fomentar o crescimento da indústria nacional como um todo, e da Base Industrial de Defesa (BID) em particular, no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional.

Art. 14 Celebração de parcerias com órgãos públicos e privados.

§ 1º O CEPE poderá celebrar parcerias para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, voltadas à inovação, em conjunto com instituições públicas ou privadas.

I - O responsável pela gestão de parcerias no âmbito do CEPE é o AGI, apoiado pela CGI/DCTA, quando aplicável, sendo responsável pela relação com terceiros, norteador das ações nos procedimentos e instrumentos previstos nas normas específicas do SINAER;

II - O CEPE deverá estabelecer o instrumento jurídico adequado, criar os planos de trabalho e demais compromissos para a viabilização técnica e jurídica desse instrumento, ao longo das negociações;

III - O CEPE deverá, durante as tratativas para o estabelecimento de parcerias, mesmo na falta de indícios de assuntos sigilosos, cumprir a praxe de estabelecer um “Non Disclosure Agreement” - Acordo de Confidencialidade (NDA);

IV - O CEPE deverá contemplar, no instrumento jurídico, a titularidade da propriedade intelectual resultante, bem como a participação nos resultados da exploração das criações que a parceria gerar, considerados o capital intelectual, os recursos financeiros e materiais alocados pelos partícipes, além de eventuais particularidades da parceria, em consonância com as Normas Sistêmicas do SINAER e internas.

§ 2º O CEPE poderá atuar em conjunto com fundação de apoio, autorizada e aprovada pelo Órgão Colegiado Superior, nos termos da legislação e de regulamento específico que regem esse relacionamento, em consonância com as Normas Sistêmicas do SINAER.

§ 3º Os acordos, convênios e contratos firmados com outras ICT, fundações de apoio, agências de fomento e entidades de direito privado voltadas para atividades de inovação, poderão prever a destinação de parcela dos recursos financeiros relativos à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas, incorridas na execução destes acordos, convênios e



contratos, incluídos os gastos indivisíveis, usuais e necessários à execução do seu objeto.

§ 4º Os acordos, convênios e contratos firmados deverão estabelecer condições para reversão ao CEPE dos direitos de Propriedade Intelectual cedidos em virtude de acordo de parceria para CT&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento, podendo serem determinadas circunstâncias específicas para essa reversão.

§ 5º O CEPE estimulará a participação dos recursos humanos da ICT nas parcerias para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, voltadas à inovação.

I - Os projetos de CT&I, resultantes das parcerias com o setor público ou privado, poderão contemplar o pagamento de bolsas para os partícipes do projeto;

II - Os projetos de CT&I deverão prever, em plano de trabalho e previsão orçamentária, as tecnologias a serem geradas, bem como os custos para proteção da propriedade intelectual dessas tecnologias, caso venham, efetivamente a ser geradas.

Art. 15 Prestação de serviços técnicos especializados e extensão tecnológica. Parágrafo único. O CEPE poderá prestar serviços técnicos especializados e de extensão tecnológica, mediante contrapartida financeira ou não financeira, em apoio às atividades de inovação e pesquisa científico-tecnológica às instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973 /2004, mediante a celebração de instrumento jurídico adequado firmado entre o CEPE e a parte interessada;

I - A prestação desses serviços não pode prejudicar suas atividades regulares;

II - A proposta de prestação de serviço prevista no caput deverá ser feita na forma de plano de trabalho, encaminhada à CGI/DCTA para emissão de parecer e posteriormente aprovada pela chefia do CEPE, respeitadas as orientações estratégicas e as prioridades institucionais;

III - Na proposta do plano de trabalho deverá constar a previsão de retribuição econômica ao CEPE, compatível com os custos do serviço prestado, considerando-se a utilização de recursos humanos, infraestrutura e as despesas da fundação de apoio, quando esta integrar o instrumento jurídico adequado, e desde que economicamente mensurável, nos termos da norma interna aplicável;

IV - O profissional envolvido na prestação de serviço poderá receber retribuição pecuniária, diretamente do CEPE ou de instituição de apoio com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 16 Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

§ 1º O CEPE poderá, por prazo determinado e mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos de contrato ou convênio:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo de sua atividade científica;

II - Permitir a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações de sua propriedade por outras ICT, empresas, startups ou pessoas físicas, dentre outras entidades, voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, preferencialmente em áreas de interesse da Força Aérea Brasileira, desde que tal permissão não interfira diretamente ou concorra com a atividade-fim do Centro;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV - Elaborar Termo de Compromisso de Sigilo e cláusula de confidencialidade para aplicação nas atividades realizadas no âmbito dos incisos I, II e III;

V - Atribuir, se julgado necessário, a gestão administrativa e financeira das atividades realizadas nos incisos I, II e III a uma fundação de apoio autorizada pelo CEPE, nos termos da legislação e de regulamento específico para disciplinar este relacionamento;

VI - A destinação de valores arrecadados com compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual obedecerá à regulamentação interna, em consonância com normas sistêmicas do SINAER.

§ 2º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios, requisitos e respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Art. 17 Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias.

§ 1º O CEPE poderá delegar a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão desta Política de Inovação, a fim de reforçar suas capacidades técnico-profissionais.

I - Caso haja um novo convênio, com o mesmo objeto que venha substituir o convênio com a fundação de apoio, os recursos poderão ser transferidos para a conta corrente do novo convênio de captação;

II - Em caso de inexistência de contrato ou convênio com fundação de apoio para essa finalidade, as receitas próprias deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º Considerando que o DCTA, de acordo com a Portaria nº 881/GC3, de 9 de junho de 2017, é o órgão central do SINAER, cabendo a ele planejar, gerenciar, realizar e controlar as atividades relacionadas com a CT&I no âmbito do COMAER, o Departamento centralizará o gerenciamento dos royalties captados pelas ICT integrantes do Sistema, por meio de Convênio específico firmado com Fundação de Apoio para esse fim.

§ 3º O gerenciamento dos royalties seguirá o estabelecido pelo Plano de Investimento de Royalties, conforme ICA 80-16 - "Processo de Seleção dos Projetos de PD&I para Composição do Plano de Investimento de Royalties do Comando da Aeronáutica".

§ 4º Na distribuição dos ganhos econômicos auferidos como resultado de transferência de tecnologia pertencente a ICT do SINAER, estabelece-se a seguinte proporção: um terço para os criadores e dois terços para o CEPE, que aplicará os recursos conforme o Plano de Investimento de Royalties.

I - Os royalties captados por transferência de uma tecnologia de determinada ICT devem, preferencialmente, ser aplicados em projetos dessa mesma ICT, desde que existam projetos dela no Plano de Investimento de Royalties aprovados pelo EMAER;

II - A participação de que trata o §4º, fixada em um terço, poderá ser partilhada, a critério da ICT titular da tecnologia, desde que previamente especificado em documentação oficial, entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a

criação.

## CAPÍTULO VI

### ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 18 Promoção do empreendedorismo.

§ 1º O CEPE incentivará as atividades de extensão tecnológica que contribuam para o desenvolvimento, aprimoramento e disseminação de soluções tecnológicas disponíveis para a sociedade e o mercado.

§ 2º O CEPE poderá participar da prestação de serviços técnico-especializados voltados à inovação e pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, conforme o art.8º da Lei nº 10.973/2004, seguindo os regulamentos internos e a legislação federal pertinente.

Art. 19 Participação do CEPE no capital de empresas.

Parágrafo único. Salvo condição particular e aprovações específicas, em princípio o CEPE não desenvolverá ações que ensejem participação no capital de empresas.

Art. 20 Estímulo ao inventor independente.

Parágrafo único. Na hipótese de inventores independentes procurarem o CEPE, a CGI/DCTA deverá ser consultada sobre eventuais ICT do COMAER com potencial de adoção da criação de invenção apresentada.

Art. 21 Ambientes de Inovação.

Parágrafo único. O CEPE poderá compartilhar, como Ambientes de Inovação, seus laboratórios e demais instalações aplicáveis, com outras ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo de sua atividade científica.

Art. 22 Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa.

Parágrafo único. Salvo condição particular futura e aprovações específicas pertinentes, em princípio o CEPE não desenvolverá ações dessa natureza uma vez que não dispõe de servidores públicos em seu corpo técnico ou administrativo.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Caberá ao Assessor de Gestão da Inovação zelar pela execução e acompanhamento da Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

Art. 25 Os casos omissos serão submetidos ao Chefe do CEPE para avaliação e deliberação.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Portaria GABAER nº 646/GC3, de 11 de dezembro de 2023. Dispõe sobre o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER). Brasília, 2023.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998. Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera leis. Brasília, 2016.

FRANK CABRAL DE FREITAS AMARAL Cel Eng  
Chefe do CEPE

## 2 - APROVAÇÃO E REVOGAÇÃO DE NPA - (4071)

- a) O(A) Cel Av Fábio Lourenço Carneiro Barbosa, Comandante do(a) CRCEA-SE aprovou a NPA Nº 02/DA-IES/2024 - Atribuições e funcionamento da Seção de Serviços Gerais (AESG), emitida em 20/08/2024, com efetivação a partir de data de publicação em boletim interno. Em consequência, revogo a NPA Nº 01/AESG - Atribuições para Seção de Serviços Gerais (AESG), emitida em 30/04/2020, a qual deixa de vigorar a partir da data de publicação em boletim interno .

## 3 - ATA DE REUNIÃO - (6872)

### a) ATA

A Administração do Centro de Estudos e Projetos de Engenharia da Aeronáutica (CEPE) reuniu-se, na forma das disposições do RADA-e, às 10:00 de 19 AGO 2024, para fins de Prestação de Contas, referente ao mês de julho de 2024, fazendo os seguintes registros:

### I - PRESENÇA

Compareceram à reunião os seguintes Agentes da Administração:

- Cel Eng FRANK Cabral de Freitas Amaral, Dirigente Máximo e Ordenador de Despesas do CEPE;
- Maj Eng RODRIGO Silva Barbosa, Vice-Chefe do CEPE, Dirigente Máximo Substituto e Ordenador de Despesas Substituto;
- Maj Eng Gustavo Cruz CAMPOS, Chefe da Divisão Técnica (DT);
- Cap Eng FLAVIO AUGUSTO Barbosa Rodrigues, Gestor do Contrato 013/GAPSP-CEPE/2024;
- Cap Eng TATIANA De Souza Freitas, Agente de Controle Interno (ACI);
- Cap Eng Rodrigo Lourenção NUNES, Fiscal do contrato 009/CELOG-CEPE/2024;
- Cap Eng Diego XAVIER Araújo, Gestor de Segurança Orgânica;
- 1º Ten QOCon ELT FERNANDA Cunha SODERO, Assessora de Planejamento e Coordenação (APC); e